



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524 - 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 678/97

PARCELA O PAGAMENTO DA DÍVIDA

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento da dívida com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (FAPEM).

Artigo 2º - O valor do débito desta Prefeitura é de R\$ 55.990,89 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), que serão pagos em 24 parcelas iguais a partir de Janeiro, com juros de poupança.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 19 de Dezembro de 1.997.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL